

Câmara Municipal de Serra do Mel

Rua: Colono Severino Lazaro da Costa- Centro

CEP: 59663-000 – Serra do Mel/RN

Gabinete do Presidente

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Serra do Mel/RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela Lei Federal nº 14.129 de 20 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (art. 2º, III); e

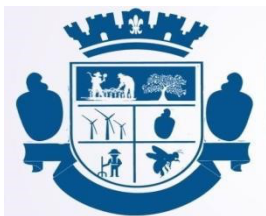
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN, com base na Lei Governo Digital, os procedimentos internos nos mesmos moldes da regulamentação da Lei de Acesso à Informação.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governança Legislativa Digital da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN.

Art. 2º - O Programa de Governança Legislativa Digital terá as seguintes diretrizes:



Câmara Municipal de Serra do Mel

Rua: Colono Severino Lazaro da Costa- Centro

CEP: 59663-000 – Serra do Mel/RN

Gabinete do Presidente

- I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II – ampliação da oferta de serviços digitais;
- III – aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão, diminuindo as desigualdades;
- V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO II

Dos Serviços Digitais Públicos

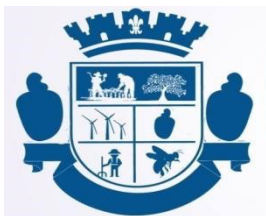
Art. 3º - A Controladoria da Câmara, em parceria com a Secretaria Geral e a Mesa Diretora, em conjunto com as demais entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º - O Poder Legislativo Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I – criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos públicos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I – ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II – painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.



Câmara Municipal de Serra do Mel

Rua: Colono Severino Lazaro da Costa- Centro

CEP: 59663-000 – Serra do Mel/RN

Gabinete do Presidente

§1º. As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º. As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º - O Poder Legislativo Municipal deverá, no âmbito de suas atribuições, quanto à oferta de serviços digitais:

I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III – integrar os serviços às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V – aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

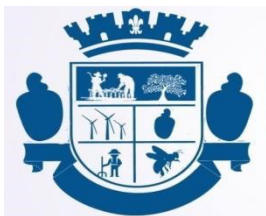
Art. 7º - O Poder Legislativo Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas plataformas.

CAPÍTULO III

Do Respeito à Privacidade dos Dados

Art. 8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN.

Art. 9º - Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal nº 13.709, de 2018.



Câmara Municipal de Serra do Mel

Rua: Colono Severino Lazaro da Costa- Centro

CEP: 59663-000 – Serra do Mel/RN

Gabinete do Presidente

CAPÍTULO IV

Art. 10º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 11 - O Programa Governo Digital da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN deverá gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 12 - O Poder Legislativo Municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 13 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

- I - Carta de Serviços ao Usuário;
- II - Transparência da Casa Legislativa;
- III - e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV - Diário Oficial do Poder Legislativo;
- V - Programa de Dados Abertos;
- VI - Disponibilização de Emissão de Certidões;
- VII - Legislação Municipal;
- VIII - Sistema Contábil do Poder Legislativo;



Câmara Municipal de Serra do Mel

Rua: Colono Severino Lazaro da Costa- Centro

CEP: 59663-000 – Serra do Mel/RN

Gabinete do Presidente

IX – Serviços Online de FAQ;

X – Sistema de Ouvidoria;

XI – Disponibilização das sessões por meio do portal da Câmara.

Art. 14 - O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido, total ou parcialmente, pelo Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel/RN, 28 de maio de 2026.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN

JEÚ FERREIRA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de SERRA DO MEL/RN

JOSÉ BENIGNO DE MOURA FILHO

Vice Presidente

ENEY MOURA PEREIRA

1ª Secretário